

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000452/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032369/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006429/2011-46

DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ALBERTO MAGNO BORGES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE, CNPJ n. 37.275.591/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

JOAO ROBERTO NEVES;

FEDERACAO DOS TRAB TRASNP RODOV DOS EST GO E TONCANTINS, CNPJ n. 01.575.827/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

JAIME BUENO AGUIAR;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.083/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DINIZ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.158/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS PALMA RIBEIRO;

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE;

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n.

01.640.671/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVARISTO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá todos os motoristas e demais trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Os salários dos motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas abrangidas pelos Sindicatos Patronais Convenientes serão reajustados em 1º de junho de 2.011, no percentual de 7,31%% (sete vírgula trinta e um por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01.06.2010.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação salarial havidos no período compreendido entre 01.06.2010 a 31.05.2011 ficam compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de junho de 2.011 o salário base mensal dos motoristas será de R\$ 658,75 (seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro - Os motoristas e ajudantes contratados de 01/07/2010 à 31/05/2011 terão seus salários reajustados proporcionalmente.

Parágrafo Quarto - As empresas que não efetuarem o pagamento de salários referente ao mês de junho/2011, já com o devido reajuste salarial constante nesta Convenção, deverão pagar a diferença salarial na folha de pagamento do mês de julho/2011.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS COM CARGA E DESCARGA

O motorista não sofrerá nenhum desconto em virtude de despesas com carga ou descarga de mercadorias transportadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

Fica ressalvado, aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de quaisquer alterações que venham a

ocorrer nos índices que norteiam a espécie, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso País.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

Parágrafo Único - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do óbito, aos herdeiros legais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoite, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) para cada refeição e R\$ 17,00 (dezessete reais) para cada pernoite para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL

Se o empregado for portador de □doença profissional□, definida nos termos da lei, adquirida no emprego atual, gozará de estabilidade prevista na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Aos motoristas e ajudantes que, comprovadamente, estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse

período se cometer falta grave, ou ainda, fechamento ou insolvência da empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO JUNTO AO DETRAN

Diante das exigências do novo Código de Trânsito, a empresa poderá exigir do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu prontuário junto ao DETRAN, expedidor de sua CNH, a fim de se apurar a quantidade de pontos negativos anotados. No caso dos atuais empregados, a empresa pagará taxa exigida pelo DETRAN para a expedição da referida certidão, que deverá ser apresentada à empresa mediante comprovante assinado, sendo que a recusa do empregado em cumprir tal determinação caracterizará falta grave.

Parágrafo Primeiro - O empregado fica responsável pelas multas das infrações por ele cometidas.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse expresso do empregado, a empresa se obriga a providenciar assessoramento na defesa das referidas multas que, se descaracterizadas pelo órgão competente, importarão na devolução do valor descontado ao empregado.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de, ao final do mês subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de extras previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

Parágrafo Terceiro - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15

(quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA

Para todos os efeitos legais, não será computado na jornada de trabalho, portanto não haverá horas extras nos períodos em que o motorista estiver descansando dentro ou fora do veículo, tomando lanche ou refeições.

Parágrafo Primeiro - Aos motoristas, quando em viagem cujo raio de distância medida em mapa seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros, será garantido, naquele dia, o direito a 2 (duas) horas extras, independente de tê-las trabalhado.

Parágrafo Segundo - É proibido ao motorista exceder a jornada legal de trabalho, incluídas as horas extraordinárias previstas nesta cláusula, não se responsabilizando o empregador por eventuais excessos que venham a ocorrer.

Parágrafo Terceiro - Não é considerado controle da jornada de trabalho do motorista, para efeito desta cláusula, o uso de equipamentos e/ou documentações, com exceção daquelas exigidas pelo MTb.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

Parágrafo Único - Os empregados ficarão obrigados a utilizar uniformes e equipamentos individuais de forma adequada conforme a lei.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou mercadorias que estiverem no veículo, por roubo ou qualquer

incidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa ou dolo do empregado, comprovada através de sentença judicial ou laudo pericial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos empregados, motoristas e ajudantes, a importância relativa a 5% (cinco por cento) do salário de julho/2011, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional e que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato ou perante a empresa quando na localidade não existir Delegacia Sindical ou sub-sede, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo - Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão também descontados em folha de pagamento dos empregados motoristas e ajudantes que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, será acrescido de correção mais 2% (dois por cento) de multa, que ficará a cargo da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta Convenção se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA

Fica instituída, por força da Resolução nº 009/2010 da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 2010, com escopo nos Arts. 29 e 2º do inciso III, do Estatuto do Sindicato dos Comércio Atacadista no Estado de Goiás, a Contribuição Negocial, espécie que se fulcra e se justifica no necessário custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho do Sindicato do Comercio Atacadista no Estado de Goiás-SINAT.

Parágrafo Primeiro - Todas as empresas integrantes da categoria econômica Comércio Atacadista, independentemente de porte ou filiação, deverão recolher, até o dia 30 de setembro de 2011, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado relacionado na folha de pagamento do mês de março de 2011, base de cálculo que a empresa deverá comprovar através de cópia da RE ☐ Relação de Empregados gerada pelo SEFIP (aplicativo da Caixa Econômica Federal) no fechamento do Relatório do FGTS do mês de março, limitado este valor ao recolhimento mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e máximo de 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Segundo ☐ As empresas optantes pelo Simples Nacional terão o direito ao desconto de 50% sobre o referido valor.

Parágrafo Terceiro ☐ As empresas associadas ao SINAT, estando em dia com as contribuições, sindical e confederativa, estarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial.

Parágrafo Quarto - A Contribuição Negocial será recolhida por todas as unidades da empresa individualmente, ou seja, por estabelecimento ou CNPJ, independente de ter ou não capital destacado.

Parágrafo Quinto - Os recolhimentos efetuados após o dia 30 de setembro de 2011 ficarão sujeitos à correção monetária, multa de mora de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto ☐ O SINAT remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINAT, para emissão da guia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INSTÂNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura forem suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias, para os fins de direito.

Goiânia, 08 de Junho de 2011.

ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

JOAO ROBERTO NEVES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE

JAIME BUENO AGUIAR

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB TRASNP RODOV DOS EST GO E TONCANTINS

PAULO DINIZ

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS

JOSE CARLOS PALMA RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS

ALVARO FALANQUE

Presidente

**SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR
MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO**

JOSE EVARISTO DOS SANTOS

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

